



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
Controladoria Geral do Município

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

ENTIDADE SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação.

FINALIDADE: Emissão de Parecer.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6/2017-1601001

OBJETO DO CERTAME: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE PARA ATENDER A REDE DE ENSINO MUNICIPAL NO CORRENTE ANO LETIVO.

I – SINTESE

Ocorre que chegou a esta Unidade de Controle Interno, para manifestação e emissão de Parecer no Procedimento Licitatório **6/2017-1601001**, sendo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE PARA ATENDER A REDE DE ENSINO MUNICIPAL NO CORRENTE ANO LETIVO**.

Vieram os presentes autos para a devida análise deste Controle Interno, ressaltando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Municipal, passamos à análise do presente processo no que tange ao valor, prazo do contrato, certidões, documentação de habilitação, proposta, e em especial a indicação da dotação orçamentária.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário para a realização da contratação, entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos. De acordo com a Lei Municipal nº. 013/2005, "*Art. 2º. O Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas, (...)*".

Em síntese, é o relatório.

II – DA ANÁLISE.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 77 contendo ora apenas 1 volume, o qual foi instruído com as seguintes documentações.

De início, a modalidade escolhida foi a **inexigibilidade**, fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei Nº 8.666/93.

Os autos foram iniciados com a solicitação da contratação (Solicitação de despesa Nº 01 e Ofício Nº 107/17-GBS) ambos elaborados pela autoridade competente; com as discriminações dos serviços pretendidos.

Consta nos autos a autorização expressa do Chefe do poder executivo para abertura do processo licitatório (fls.10), despacho comprovando a existência de crédito orçamentário para atender tais despesas (fls.09), **contudo inexistente no autos do processo a declaração subscrita pelo Prefeito Municipal, atestando ainda que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO.**

Não consta nos autos a Portaria de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação para o ano de 2017; o processo foi formalmente autuado com respectivo número (fls.11), e despacho encaminhando a minuta do edital e seus anexos à Procuradoria Geral do Município que apresentou a favor da continuidade do processo (fls.18/19), em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da lei 8666/93.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
Controladoria Geral do Município

Constam nos autos documentos que comprovam a capacidade técnica da contratada (fls.), e comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e capacidade econômica financeira (fls.xx);

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, essa Controladoria diligenciou ao sitio do TCM/PA-Mural de Licitação, tendo contactado que o processo não consta cadastrado, e recomenda-se o cadastro IMEDIATO deste, bem como que doravante deve a CPL observar os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 e 11.832, ambas do TCM/PA, sob pena de suspensão e/ou nulidade do certame.

Por fim, constatou-se que não há indicação expressa do servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, conforme determina o Art. 67 c/c art. 73, inciso I, alínea “b” lei nº 8.666/93.

Por todo exposto, é o presente parecer para RECOMENDAR:

1. **Seja providenciado cadastro do processo no Mural das Licitações nos termos da Res. Nº 11.534, 11.535 e 11.536/2014, e 11.832/2015 todas do - TCM/PA.**
2. **Seja acostado aos autos a declaração subscrita pelo Prefeito Municipal, atestando ainda que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO;**
3. **Acostar nos autos a indicação expressa do servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, conforme determina o Art. 67 c/c art. 73, inciso I, alínea “b” lei nº 8.666/93;**
4. **Acostar aos autos a Portaria de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação para o ano de 2017.**

Por fim, compete a área técnica responsável a realização das adequações necessárias ao processo, que uma vez cumpridas, opinamos pela continuidade do procedimento.

Ad cautelam, considerando os motivos justificadores da presente contratação, o Controle Interno, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas, bem como, no exercício do poder de gestão fiscal dos atos administrativos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicações das subvenções e renúncia de receitas, nos termos do art. 2º da Lei Municipal Nº 013/2005, RECOMENDA que todos os pagamentos sejam encaminhados ao Controle Interno, para análise e parecer de regularidade.

II – CONCLUSÃO

Ante o exposto, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a continuação do referido processo, esta Controladoria Interna conclui pela REGULARIDADE dos autos, para que possa prosseguir em seus ulteriores, **DESDE QUE ATENDIDOS AS RECOMENDAÇÕES** supra, bem como na fase de empenho/pagamento sejam observados os ditames dos art.62§2º c/c art.55 e incisos da Lei Nº 8.666/93 e sejam todas as despesas identificadas com o número constante de protocolo de cadastro do processo no Mural de Licitações.

É o parecer.

Itupiranga, 16 de março de 2017

Geiza Santos Xavier
Controladora Interna
Decreto Nº 06/2017